DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10123/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3948/2018
PROTOCOLO	: 1897436
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual.

Trata-se de processo de aposentadoria por incapacidade permanente, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS à servidora **MARIA DALVA GOMES**, nascida em 20/05/1955, Matrícula n. 114762315-1, ocupante do cargo de Profissional do Magistério Municipal, na Secretaria Municipal de Educação.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 31-32 (ANÁLISE ANA-DFAPP-8038/2020) sugeriu o Registro da Aposentadoria.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa e Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público

de Contas, que proferiu parecer às fls. 33, opinando pelo registro do ato, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos que instruem o feito, verifico que o benefício foi concedido em conformidade com a legislação vigente pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003 e art. 43 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, c/c. art. 40, §3º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n. 10.887/2004, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por incapacidade permanente, concedida com proventos proporcionais à servidora **MARIA DALVA GOMES**, conforme Portaria n. 017/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n. 4.623, em 01.02.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR